

PARECER N.º 346/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 558/01**

O presente Projeto de Lei n.º 558/01, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene dispõe sobre a instalação do Programa de Prevenção e Combate aos incêndios nas favelas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de São Paulo terá palestras educativas para os moradores sobre os meios de prevenção, e formará brigadas de incêndio em cada favela.

O projeto busca, segundo o seu autor, facilitar a ação dos bombeiros e contribuir para a diminuição do número de sinistros, evitando prejuízos para os habitantes das favelas e para a dinâmica da cidade.

Em resposta à consulta formulada por esta Comissão, o Executivo este informou que as ações de prevenção adotadas pela Prefeitura se desenvolvem na medida da implantação dos programas de urbanização, que contam com a colaboração do Corpo de Bombeiros através de palestras. Esclareceu, também, que é inviável a participação de CONTRU na instrução ou na formação de brigadas para o combate a incêndios, em função da sua atual estrutura e por serem atribuições daquele órgão, ações de ordem técnica que se limitam a análise das necessidades que deverão ser exigidas a terceiros. Informou, ainda que existem 1.892 favelas no Município de São Paulo, cujos riscos, em geral, estão sendo analisados pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras.

O Comando do Corpo de Bombeiros também se pronunciou sobre a propositura alertando para o fato de que a eficiência e eficácia do programa proposto dependerá das seguintes ações:

1. Seleção, pela PMSP, de grupos em cada local cujos integrantes deverão reunir as seguintes características: ser voluntário, morador do local por tempo razoável, alfabetizado, com boas condições físicas e dispor de tempo e condições para realizar o treinamento e as funções na brigada;
2. Condições para realizar os treinamentos teórico e prático, tais como: local apropriado, TV, vídeo, material didático, extintores e mangueiras;
3. Disponibilidade de uma quantidade mínima de equipamentos de combate à incêndio para uso dos brigadistas (mangueiras, esguichos, extintores, lanternas, equipamento de proteção individual, entre outros);
4. Instalação de um hidrante público junto ao acesso de cada local;
5. Controle permanente do efetivo e dos materiais disponíveis, sem o que todo o esforço será perdido.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende que a medida proposta é muito importante no sentido de garantir a segurança dessa parcela da população cujas moradias encontram-se em condições de precariedade e de pouca segurança, e considera que se não forem adotados as sugestões contidas no parecer do Comando do Corpo de Bombeiros, todo o esforço que a Prefeitura empenhar no programa proposto poderá ter resultados insignificantes.

Portanto, esta Comissão é favorável ao projeto de lei na forma do substitutivo a seguir, para introduzir a garantia das condições materiais e de controle determinadas pelo órgão competente. Porém, tendo em vista que a implantação dos equipamentos, nas quase 2000 mil favelas do Município, implicará na aplicação de recursos orçamentários significativos, propõe-se que, especificamente, as intervenções de natureza física sejam executadas de acordo com um plano previamente definido pelo Executivo, enquanto que as palestras e a formação de brigadas sejam implementadas a partir da regulamentação da lei.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 558/01

Dispõe sobre a instalação do Programa de Prevenção e Combate aos incêndios nas favelas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa consistirá na organização de palestras para instruir os moradores das favelas acerca dos meios para a prevenção de incêndios, na formação de brigada de incêndio, com a finalidade precípua de auxiliar o seu combate até a chegada do Corpo de Bombeiros, e na implantação de equipamentos de combate ao fogo.

§ 1º. A Prefeitura deverá organizar as palestras e formar as brigadas de incêndio, bem como garantir as condições materiais para a implantação do programa e o controle permanente do efetivo e dos materiais disponíveis para o seu desenvolvimento e manutenção.

§ 2º. As palestras de instrução e a formação de brigadas de incêndio, previstas no "caput" deste artigo deverão ser implementadas a partir de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, e as intervenções de natureza física deverão ser executadas de acordo com um plano previamente definido pelo Executivo.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de São Paulo, na regulamentação, determinará como serão disponibilizados os recursos para a instalação deste Programa

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09-04-03

TONINHO PAIVA - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

RICARDO MONTORO